



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 816/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 737/2021.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Erika Hilton (PSOL), que "institui o 'Plano de políticas compensatórias', destinado a jovens de até 18 anos, em situação de orfandade em razão da Covid-19 no Município de São Paulo".

De acordo com a propositura, o município de São Paulo deve criar e manter um cadastro periodicamente atualizado das crianças e adolescentes que tiveram a perda de um ou ambos os pais e/ou representantes legais, em decorrência das complicações da Covid-19, de forma a subsidiar as políticas previstas neste projeto de lei.

O município deverá:

Fomentar ações de políticas de regularização de guarda nos casos identificados de orfandade, constituindo parcerias e ações junto a instituições de justiça, a fim de prevenir a adoção em desacordo com a legislação vigente, a exploração do trabalho infantil e outras formas de negligência, violação e exploração a que crianças e adolescentes possam estar expostas.

Verificar a situação escolar dessas crianças e adolescentes para evitar ou superar a evasão escolar causada pela ausência do responsável legal pela matrícula e frequência escolar, bem como verificar as condições materiais em que se encontram, em especial a sua segurança alimentar.

Fomentar a criação de atendimento especializado, sobretudo junto aos Centros de Atenção Psicossocial-CAPS e profissionais da rede de saúde mental para avaliar os impactos que a morte pela Covid-19 de pais ou responsáveis teve no aspecto emocional dessas crianças, e ajudá-las a vivenciar o luto de forma a minimizar suas consequências.

Verificar a existência de benefício previdenciário ou eventual herança a que têm direito essas crianças e adolescentes pela morte de seus genitores ou responsáveis, e se já foram tomadas as medidas administrativas e judiciais competentes para sua fruição.

Se necessário, a depender das condições socioeconômicas das crianças e dos adolescentes em situação de orfandade, poderá ser concedido a eles auxílio no valor de até um salário-mínimo, a ser pago mensalmente, até o alcance da maioridade civil, priorizando as pessoas negras e indígenas, tendo por finalidade contribuir para a garantia do direito à vida e à saúde, bem como para o acesso à alimentação, educação e lazer.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, a autora argumenta que "A pandemia invisível da orfandade terá um sério impacto a curto, médio e longo prazo nas crianças dessa geração. A proteção social deve ser potencializada e coletiva direcionada aos órfãos, principalmente aqueles que são vítimas de exclusão social, vulnerabilidade econômica e risco pessoal, com intuito de superar e reduzir as vulnerabilidades emocionais, material e social exacerbadas pelas violações de direitos destes. Nesse caminho, portanto, um programa de transferência de renda proporciona um resgate de direitos e da possibilidade de autonomia das famílias que foram impactadas pelas mortes do Covid-19, haja vista que os falecidos - na maioria das vezes eram responsáveis pelo sustento do lar".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

Segundo o relatório "Denúncia de Violações dos Direitos à Vida e à Saúde no contexto da pandemia da covid-19 no Brasil", do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), mais de 113 mil menores de idade perderam os pais na pandemia:

A vulnerabilidade social e econômica afetou grande número de crianças e adolescentes, tornando-se símbolo de uma pandemia que vem marcando drástica e irreversivelmente uma geração de brasileiros. Segundo estimativas, mais de 113 mil menores de idade brasileiros perderam o pai, a mãe ou ambos para a Covid-19 entre março de 2020 e abril de 2021. Se consideradas as crianças e adolescentes que tinham como principal cuidador os avós/avôs, esse número salta para 130 mil no país.

A afirmação consta no relatório "Denúncia de Violações dos Direitos à Vida e à Saúde no contexto da pandemia da covid-19 no Brasil", do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH). O documento, publicado em novembro, vem sendo entregue a órgãos nacionais e internacionais de direitos humanos.

De acordo com organizações não governamentais que atuam junto a órgãos de proteção da infância no Brasil, o atendimento social para menores de 18 anos de idade foi bastante afetado em 2020, em decorrência da suspensão das atividades presenciais.

Muitos casos passaram meses sem encaminhamento, o que pode ter causado um "represamento" no levantamento real de órfãos, aponta a ONG Aldeias Infantis SOS Brasil, organização de atuação nacional, em reportagem da CNN Brasil.

"Essas crianças, na maioria dos casos, não irão para adoção. Mas precisam de políticas públicas para ter estrutura socioeconômica e emocional, porque, muitas vezes, nem há espaço nas casas dessas famílias para receber novas pessoas", afirma o documento.

(Fonte: Conselho Nacional de Saúde. Órfãos da Covid-19: mais de 113 mil menores de idade perderam os pais na pandemia, denuncia relatório do CNS e CNDH. Publicado em: 07/12/2021. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/2235-orfaos-da-covid-19-mais-de-113-mil-menores-de-idade-perderam-os-pais-na-pandemia-denuncia-relatorio-do-cns-e-cndh>. Consultado em: 03/05/2022)

Está em tramitação no Senado Federal o projeto de lei 2180/2021, que institui o Fundo de Amparo às Crianças Órfãs pela Covid-19 (FACOVID) e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluí-lo entre os destinatários do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos. Entretanto, a última movimentação do projeto de lei ocorreu em 09/08/2021. Além disso, aquela proposição trata apenas de auxílio financeiro às crianças órfãs pela Covid-19, enquanto a presente proposição traz além do auxílio financeiro, um conjunto de ações voltadas a amparar a criança ou o adolescente que ficou órfão pela Covid-19.

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, a qual possui maior proximidade com a matéria e também da Comissão de Finanças e Orçamento quanto à disponibilidade orçamentária, e tendo em vista que a proposição propõe uma política voltada a amparar os menores de idade que perderam seus pais em decorrência da pandemia da Covid-19, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/06/2022.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO) - Relator

Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver. Erika Hilton (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (NOVO) - Abstenção

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/06/2022, p. 126

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.